

## Artigo 16.º

**Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação

## ANEXO I

**Programa «Oficina Solidária»**

## I - Identificação do Requerente

Nome: \_\_\_\_\_  
Morada: \_\_\_\_\_  
Código Postal: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_  
Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão n.º: \_\_\_\_\_  
Validade: \_\_\_\_\_

NIF: \_\_\_\_\_

## II - Requerimento de Candidatura

Identificação do Prédio / Habitação: \_\_\_\_\_  
Morada: \_\_\_\_\_

Código Postal: \_\_\_\_\_  
III- IDENTIFICAÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR - INCLUINDO O REQUERENTE

Nome

Data de

Nascimento

Parentesco

BI/CC Validade NIF

Rendimento

Líquido

Total de rendimentos: \_\_\_\_\_

Cálculo da Capitação: \_\_\_\_\_

## IV- DECLARAÇÃO SOB COMPROMISSO DE HONRA

O abaixo assinado, proprietário da habitação identificada no presente requerimento e que constitui a sua habitação própria e permanente, candidata-se, nos termos do Programa Municipal "Oficina Solidária" à prestação de serviços de reparações domésticas na referida habitação.

Declararam sob compromisso de honra:

- Que são verdadeiras as informações constantes deste requerimento bem assim que são autênticos os documentos que a ele anexam;

- Que nenhum dos membros do agregado familiar é proprietário, no todo ou em parte igual ou superior a 25%, de outro prédio rústico ou urbano destinada a habitação, nem recebe rendimentos da propriedade de quaisquer bens imóveis;

- Que reúne as demais condições previstas no presente regulamento.

Assinatura: \_\_\_\_\_

V - Documentos anexos (assinalar com X) - a preencher pelo Serviço de Ação Social

. Cópia BI / Cartão Cidadão

. Cópia do NIF

. Comprovativo de Residência

. Comprovativo de Pensão / Reforma

. Atestado médico que comprove deficiência física e/ou mental

. Cópia de Declaração do IRS / Nota de Liquidação ou Isenção

. Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos por outros

elementos do agregado familiar

. Certidão de regularização da situação contributiva

. Certidão de regularização da situação tributária

Assinatura do Requerente: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

208980036

**Regulamento n.º 674/2015****Regulamento do Mercado Municipal**

Francisco Silvestre de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Coruche, faz público que a Assembleia Municipal, na sua reunião de 25 de setembro de 2015 aprovou a I Alteração ao Regulamento do Programa Municipal de Apoio à Melhoria do Conforto Habitacional em Parceria.

29 de setembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Francisco Silvestre de Oliveira*.

**Preâmbulo**

Considerando a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro, torna-se necessário proceder à integral revisão do regulamento do mercado municipal de Coruche.

Esta necessidade de revisão prende-se ainda com o facto de a metodologia e análise de perigos e pontos críticos de controlo — HACCP estabelecerem com rigor os princípios que são aplicáveis em todas as fases de produção de alimentos, incluindo, a industrialização e manipulação dos alimentos, bem como os serviços de distribuição e manuseamento, e a utilização do alimento pelo consumidor.

Deste modo, o regulamento irá estabelecer, as normas relativas à organização, funcionamento, disciplina, limpeza e segurança exterior do mercado municipal.

Foi publicado deliberação para iniciar procedimento conducente à elaboração do presente Regulamento sendo que nenhum interessado manifestou intenção de participar no procedimento de elaboração do Regulamento.

Seguidamente foi o processo submetido a deliberação de Câmara de 20 de maio de 2015 tendo o processo sido publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 109 de 05 de junho de 2015.

Paralelamente e no âmbito da audiência dos interessados foram ouvidas a Associação dos Comerciantes dos Conselhos de Coruche e de Salvaterra de Magos e a DECO — Associação Portuguesa para a

Defesa do Consumidor, que forneceram importantes contributos para a elaboração do presente Regulamento.

Assim, e perante as propostas das referidas entidades foram efetuadas pequenas alterações ao teor do regulamento inicialmente publicado, de modo a proteger o interesse público e para uma maior e melhor proteção dos direitos e interesses do consumidor.

Assim, a Câmara Municipal, atendendo ao disposto no Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro, e considerando o disposto no artigo 33.º n.º 1 alínea k) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e o Código do Procedimento Administrativo, aprovou na sua reunião de 26 de agosto de 2015 o Regulamento do Mercado Municipal o qual deverá ser remetido à Assembleia Municipal para aprovação por parte daquele órgão.

## Artigo 1.º

**Legislação Habilitante**

É legislação habilitante deste Regulamento o Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro, o artigo 33.º n.º 1 k) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e o artigo 14.º da Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro.

## Artigo 2.º

**Objeto**

1 — O presente Regulamento tem por objetivo a organização, funcionamento, disciplina, limpeza e segurança interior do mercado municipal, património do município de Coruche.

2 — O presente regulamento não isenta os adjudicatários do cumprimento de todas as normas legais de natureza nacional ou comunitária que sejam aplicáveis ao exercício da sua atividade comercial.

3 — A loja 9 do mercado municipal destina-se exclusivamente ao Posto de Turismo de Coruche, não lhe sendo aplicáveis as regras previstas no presente regulamento.

## Artigo 3.º

**Locais de Venda**

1 — Os mercados são organizados em lugares de venda independentes, os quais podem assumir as seguintes formas:

a) Lojas, que são locais de venda autónomos, que dispõem de uma área própria para exposição e comercialização dos produtos, bem como para a permanência dos compradores;

b) Bancas, que são locais de venda situados no interior do mercado municipal, constituídas por uma bancada fixa ao solo e um escaparate de retaguarda, sem área privativa para permanência dos compradores, podendo ou não ser refrigerada.

2 — Salvo disposição em contrário, as vendas só podem ser realizadas nos locais de venda mencionados no número anterior.

3 — Após a arrematação, os titulares de contratos passarão a ser designados por utilizadores.

## Artigo 4.º

**Atribuição dos Locais de Venda**

1 — A atribuição das lojas só pode ser feita com carácter permanente.

2 — A atribuição das bancas pode ser permanente ou diária.

3 — Cada pessoa jurídica apenas pode ser titular de uma loja.

4 — Cada pessoa jurídica apenas pode ser titular de duas bancas.

5 — Podem concorrer à atribuição dos locais de venda pessoas singulares ou coletivas nacionais ou provenientes de outros Estados — Europeus que pretendam exercer a atividade nos domínios para os quais o município destinar a loja ou banca, exceto:

a) Pessoas singulares que sejam titulares de contrato de exploração de loja no mercado municipal;

b) Pessoas singulares cujos cônjuges ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges sejam titulares de contrato de exploração de loja no mercado municipal;

c) Pessoas singulares que sejam sócias de sociedade titular titulares de contrato de exploração de loja no mercado municipal;

d) Pessoas singulares cujo cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, sejam sócias de sociedade titular titulares de contrato de exploração de loja no mercado municipal;

e) Pessoas coletivas que sejam titulares de um contrato de exploração de loja no mercado municipal;

f) Pessoas coletivas cujos sócios que sejam titulares de um contrato de exploração de loja no mercado municipal;

g) O impedimento previsto nas alíneas anteriores é extensível ao cônjuge ou pessoa que viva com o titular em condições análogas às dos cônjuges.

6 — Não poderão ser opositores ao concurso pessoas jurídicas que não tenham a situação tributária ou contributiva regularizada.

#### Artigo 5.º

##### **Arrematação de Lojas e Bancas com Carácter Permanente**

1 — Compete à Câmara Municipal, mediante arrematação em hasta pública, atribuir os locais de venda.

2 — A arrematação será divulgada mediante editais afixados nos locais de costume e no balcão do empreendedor com a antecedência mínima de quinze dias.

3 — Compete à Câmara Municipal definir os requisitos e condições gerais da arrematação, nomeadamente, os bens que podem ser comercializados, a base de licitação, e bem assim o dia, hora e local da sua realização.

4 — Não há lugar ao pagamento de caução.

5 — Aquando da arrematação, será pago o valor correspondente à arrematação e dois meses da taxa de utilização das lojas ou bancas.

#### Artigo 6.º

##### **Celebração de Contrato**

1 — A atribuição de lojas será objeto de contrato a celebrar entre as partes.

2 — Para efeitos de celebração do contrato será obrigatório:

a) Apresentação de documentos comprovativos da regularidade da situação tributária e contributiva do arrematante;

b) Comprovativo do pagamento do preço da arrematação e da taxa de utilização referente aos dois primeiros meses de utilização.

3 — O não cumprimento, por parte do arrematante, do disposto no número anterior, determina a caducidade da arrematação.

4 — Na hipótese prevista no número anterior, poderá a Câmara proceder à abertura de nova arrematação para o mesmo local.

#### Artigo 7.º

##### **Da Duração do Contrato Relativo às Lojas**

1 — A atribuição das lojas do Mercado Municipal tem a duração de cinco anos, prorrogáveis automaticamente, por períodos de um ano, valendo o recibo do respetivo pagamento como prova bastante de tal prorrogação.

2 — Qualquer das partes, porém, poderá obstar à renovação, desde que tal intenção seja comunicada à outra parte, por escrito e com a antecedência mínima de sessenta dias, em relação ao termo do prazo.

3 — O utilizador poderá, a qualquer momento, denunciar unilateralmente a atribuição, desde que o faça por escrito e com a antecedência de dois meses.

4 — O não cumprimento do prazo estabelecido no número anterior constitui ao utente o dever de pagar as taxas correspondentes ao período exigido para o aviso prévio.

#### Artigo 8.º

##### **Da Duração da Atribuição das Bancas Permanentes**

1 — A atribuição das bancas permanentes é efetuada por um período de seis meses.

2 — A atribuição pode ser prorrogada, automaticamente, por períodos de um mês, valendo o recibo do respetivo pagamento como prova bastante de tal prorrogação.

3 — Qualquer das partes, poderá obstar à prorrogação, desde que tal intenção seja comunicada à outra parte, por escrito, com trinta dias de antecedência em relação ao termo do prazo.

4 — O utilizador poderá a qualquer momento denunciar unilateralmente a atribuição, desde que o faça por escrito.

#### Artigo 9.º

##### **Atribuição Diária das Bancas**

1 — A atribuição diária é feita em cada dia e apenas pelo período de tempo compreendido entre a hora de abertura e a de encerramento do mercado.

2 — A atribuição diária será obtida por requisição junto ao representante do município no próprio dia em que ela seja pretendida, durante as horas de funcionamento do mercado.

3 — A atribuição destes lugares é feita pelo representante do município, sem direito de preferência alguma por parte dos utentes, salvo o disposto no número seguinte.

4 — Se no momento da requisição, um determinado lugar não estiver ainda concedido, terá direito de preferência o requisitante que mostrar, pela respetiva senha, tê-lo ocupado no dia anterior.

#### Artigo 10.º

##### **Cargas e Descargas**

1 — As cargas e descargas, bem como a coordenação dos géneros e volumes é feita diretamente dos carros de distribuição para as bancas de venda.

2 — Não é autorizado o empilhamento de volumes, de géneros e de produtos quer no interior, quer no exterior do mercado municipal.

3 — Salvo autorização prévia, não é autorizado a permanência, no mercado, de qualquer tipo de produtos ou volumes de um dia para o outro.

#### Artigo 11.º

##### **Adaptação ou Modificação dos Lugares**

1 — Qualquer modificação ou simples adaptação dos lugares de venda depende da autorização da Câmara Municipal.

2 — Extinto o direito ao uso, os materiais implantados em lugares de venda que não possam ser retirados sem detrimento destes, reverterem para a Câmara Municipal, sem qualquer indemnização.

#### Artigo 12.º

##### **Alteração dos Bens a Comercializar**

1 — Em casos devidamente justificados poderá a Câmara Municipal autorizar que o utilizador altere os bens comercializados nas lojas ou bancas.

2 — A autorização de alteração deve ser formalizada junto dos serviços municipais, sendo expostos os motivos pelos quais o utilizador pretende alterar o produto a comercializar.

3 — O pedido será sujeito a parecer da Divisão de Património, Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano e do Veterinário Municipal, para verificação da adequabilidade da loja ou banca ao bem que se pretende vender.

#### Artigo 13.º

##### **Ocupação do Local de Venda**

1 — Os utentes devem deixar inteiramente livres as áreas de serviço no interior do mercado.

2 — A utilização do espaço público exterior à loja deverá cumprir o estipulado no Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município de Coruche.

#### Artigo 14.º

##### **Taxa de Utilização**

1 — A taxa de utilização das lojas e bancas com carácter permanente será paga mensalmente até ao 8.º dia do mês anterior ao que respeita.

2 — A taxa de utilização das bancas de utilização diária é paga diariamente ao fiel do mercado, antes da respetiva utilização.

3 — A falta de pagamento da taxa por mais de 2 meses consecutivos ou 3 interpolados determina a caducidade do direito ao lugar.

#### Artigo 15.º

##### **Intransmissibilidade do Direito de Uso**

O direito à ocupação dos locais de carácter permanente é intransmissível e caduca com a morte, liquidação ou insolvência do titular.

#### Artigo 16.º

##### **Extinção e Suspensão do Direito ao Uso**

1 — O direito ao uso de um local de venda extingue-se nos seguintes casos:

a) Caducidade ou resolução do contrato, nos termos gerais de direito e nos termos do presente regulamento;

b) Destruição, supressão ou encerramento definitivo do local;

c) Não utilização do local pelo respetivo titular durante mais de quinze dias seguidos ou sessenta interpolados, salvo motivo de força maior devidamente justificado, ou período de férias igual a um máximo de trinta dias ano;

d) Aplicação de sanção.

2 — A extinção do direito ao uso ou a suspensão temporária do seu exercício não confere ao respetivo titular o direito a qualquer indem-

nização, salvo se resultarem de facto ilícito imputável ao Município, nos termos gerais.

#### Artigo 17.º

##### **Suspensão da Atividade**

A Câmara Municipal pode, sempre que se mostre necessário, por motivos de organização, arrumação, reparação ou limpeza suspender provisoriamente a atividade de utilização de espaços de venda do mercado municipal.

#### Artigo 18.º

##### **Horário de Funcionamento**

1 — O mercado tem o seguinte horário de funcionamento ao público:

- a) Abertura às 7 horas;
- b) Encerramento às 13 horas.
- c) O mercado encerra semanalmente ao Domingo e nos feriados.

2 — O horário de funcionamento das lojas do mercado será estabelecido por deliberação da Câmara.

3 — O mercado terá aberta a porta ou portas a isso destinadas, para a entrada de géneros uma hora antes e uma hora depois da hora fixada para abertura ao público, e para a saída de géneros uma hora depois da hora fixada para encerramento ao público, não sendo permitida,

sem licença do auxiliar de mercados, a entrada de mais géneros depois do período estabelecida para o efeito.

4 — As lojas poderão ter abertas as suas portas para o interior do mercado somente desde a abertura até ao encerramento do mesmo.

5 — As portas que dão para o exterior podem ser mantidas abertas e as vendas continuadas, respeitados que sejam os normativos em vigor.

6 — A permanência no mercado, para além do limite atrás estabelecido, só pode ser autorizada pela Câmara Municipal, em casos excecionais e mediante justificação coerente.

7 — Durante as horas de funcionamento do mercado é expressamente proibida a venda ambulante dentro do perímetro da vila de Coruche de quaisquer géneros ou artigos que nele estejam expostos à venda, excepto durante os dias de mercado mensal, onde são vendidos produtos agrícolas, hortícolas e frutas.

#### Artigo 19.º

##### **Produtos de Venda Proibida**

É proibida a venda no mercado municipal dos seguintes produtos:

- a) Bebidas, exceto nos estabelecimentos de bar e restaurante;
- b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
- c) Móveis, artigos de mobiliário, colchoaria e antiguidades;
- d) Tapeçarias, alcatifas, carpetes, passadeiras, tapetes, oleados e artigos de estofador;
- e) Aparelhagem radioelétrica, máquinas e utensílios elétricos ou a gás, candeeiros, lustres e material para instalações elétricas;
- f) Instrumentos e artigos musicais e afins;
- g) Materiais de construção, louças sanitárias, metais ou ferragens;
- h) Automóveis, motorizadas e bicicletas e acessórios novos ou usados;
- i) Combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, exceto carvão vegetal;
- j) Aparelhos de medida, verificação ou precisão, quer profissionais, quer científicos;
- k) Material para fotografia, cinema, ótica, oculista ou relojoaria;
- l) Borracha ou plástico, quer em folha, tubos ou utensílios;
- m) Armas, munições e seus utensílios;
- n) Moedas, selos e outros artigos colecionáveis.

#### Artigo 20.º

##### **Produtos Abandonados**

1 — Todos os produtos e géneros abandonados no mercado municipal que não sejam reclamados no prazo de 24 horas, consideram-se pertencentes ao Município.

2 — Os produtos e géneros que fiquem pertencentes ao Município e desde que se encontrem em condições e em bom estado de conservação para uso consumo humano será entregue às associações de beneficência local.

#### Artigo 21.º

##### **Responsabilidade do Utente**

Todos os utentes são responsáveis civilmente pelos danos que causarem no mercado ou nos utensílios qualquer que seja a sua natureza, pertencentes à Câmara Municipal.

#### Artigo 22.º

##### **Materiais e Utensílios**

1 — A Câmara definirá as características dos materiais e utensílios das instalações no mercado e impedirá a entrada dos que não correspondam aos requisitos julgados indispensáveis.

2 — Os instrumentos de pesar e medir devem satisfazer os requisitos legais.

#### Artigo 23.º

##### **Instalações de Frio**

A utilização das instalações de frio depende de autorização do representante do município.

#### Artigo 24.º

##### **Entrada de Animais de Estimação**

1 — É proibida a entrada de animais de estimação nas instalações do mercado municipal.

2 — Excetua-se do disposto no número anterior os cães-guia acompanhantes de invisuais ou de outros deficientes, desde que presos por trela.

#### Artigo 25.º

##### **Publicidade**

1 — Não são permitidas, como meio de suggestionar aquisições pelo público, falsas descrições ou informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidades dos produtos em venda.

2 — É proibida a afixação de reclames ou de quaisquer outros meios de propaganda nos lugares do mercado.

3 — É proibida a utilização de qualquer tipo de aparelhagem sonora, mesmo que tenha tão só efeito manifestar a presença do vendedor.

4 — A Câmara Municipal poderá desenvolver ações de promoção e divulgação de produtos com a utilização dos meios julgados convenientes para o efeito.

#### Artigo 26.º

##### **Deveres dos Utilizadores**

Constituem deveres dos utilizadores para além do integral cumprimento do disposto no presente Regulamento e de todas as normas legais e regulamentares que disciplinam a sua atividade:

- a) Cumprir todas as regras legais e regulamentares aplicáveis, em especial as que concernem ao HACCP;
- b) Tratar o público e as entidades competentes para a fiscalização com civismo;
- c) Evitar incómodos para o público ou para os outros utentes, designadamente na forma como transportam, guardam ou acondicionam, expõem ou vendem os produtos;
- d) Evitar alaridos, discussões ou conflitos, em questões de serviço ou estranhas ao seu próprio negócio;
- e) Acatar e dar pronto cumprimento às ordens legítimas das entidades competentes para a fiscalização;
- f) Evitar desperdícios de água ou de eletricidade;
- g) Impedir que nos espaços interiores dos lugares se mantenham pessoas estranhas à atividade autorizada;
- h) Não lançar no pavimento quaisquer desperdícios, restos, lixo ou outros materiais, efetuando a sua remoção apenas para os dispositivos ou locais para isso destinados;
- i) Não dar ou prometer aos funcionários ou agentes municipais quaisquer bens ou fazer qualquer outra tentativa de suborno;
- j) Não tomar refeições com utilização de recipientes e talheres nas bancas.

#### Artigo 27.º

##### **Responsabilidade dos Titulares do Direito de Ocupação**

1 — Os utilizadores são responsáveis perante a Câmara Municipal pelos atos contrários ao disposto no presente Regulamento e legislação aplicável, bem como os indivíduos que os substituam ou os auxiliem.

2 — Os utilizadores são ainda responsáveis civilmente pelos atos e comportamentos suscetíveis de causarem eventuais danos a terceiros, podendo caso assim o entendam celebrar Seguro de Responsabilidade Civil.

## Artigo 28.º

**Deveres do Público**

São deveres do público:

- a) Respeitar o horário de funcionamento do mercado;
- b) Contribuir para a limpeza do mercado, não lançando para o pavimento quaisquer desperdícios, lixo, restos ou outros materiais;
- c) Respeitar todos os utentes e funcionários municipais;
- d) Evitar alaridos, discussões ou conflitos com os utentes ou outros frequentadores por forma a não perturbar o funcionamento do mercado.

## Artigo 29.º

**Limpeza do Mercado Municipal**

1 — A limpeza do interior das lojas do mercado municipal é da competência de cada um dos utilizadores.

2 — A limpeza dos espaços comuns do interior do mercado municipal é efetuada pelo município.

3 — A limpeza do espaço de cada banca é da responsabilidade dos utilizadores.

## Artigo 30.º

**Segurança do Mercado**

A segurança do mercado é garantida por cada um dos utilizadores no que respeita às áreas que lhe foram atribuídas e pelo município nas áreas comuns.

## Artigo 31.º

**Representante do Município**

O município garantirá a presença, no mercado municipal de um representante a quem competirá:

- a) A superintendência nos serviços do mercado e sua fiscalização;
- b) Não consentir que qualquer lugar seja ocupado sem que o pretendente exhiba documento comprovativo de se encontrar coletado em contribuição industrial;
- c) Auxiliar a autoridade sanitária na inspeção dos géneros expostos à venda;
- d) Distribuição e ordem dos lugares e bom funcionamento do mercado, com a faculdade de recorrer às forças de ordem pública, quando necessário;
- e) A guarda do inventário de todo o material e utensílios do mercado e sua verificação para tomar conhecimento e dar parte ao respetivo Vereador das faltas ou avarias ocorridas;
- f) Não permitir que o material e utensílios atribuídos ao mercado tenham uso diferente daquele a que sejam destinados;
- g) A fiscalização da limpeza do mercado e de todos os seus locais de venda, principalmente durante as horas de funcionamento;
- h) A fiscalização da entrada e devida arrumação das mercadorias, providenciando para que a distribuição e a ocupação dos locais se faça com ordem e brevidade, não faltando neles, oportunamente, todos os utensílios que lhe sejam próprios;
- i) Determinar a eliminação dos produtos que não reúnam condições de venda;
- j) A fiscalização da utilização das instalações de frio, relativamente à entrada e saída de mercadorias;
- k) Definir o local para colocação das mercadorias nas instalações de frio;
- l) Registrar as mercadorias colocadas nas instalações de frio para aplicação das taxas;
- m) Fiscalização da saída dos vendedores por forma a que sejam cumpridas as disposições deste Regulamento e que todos os locais e utensílios sejam deixados em perfeito estado;
- n) Receber e dar pronto andamento a todas as reclamações ou petições que lhe sejam dirigidas, quer a sua resolução caiba na sua competência, quer tenha de as submeter à apreciação e decisão da Câmara;
- o) Dar conhecimento de todas as transgressões ou ocorrências de que tenham conhecimento e se tornem dignas de tal;
- p) Participar à Câmara, por intermédio do respetivo Vereador todas as ocorrências dignas de menção, quando não haja lugar ou não seja possível o levantamento do respetivo auto de notícia;
- q) Chamar a atenção da respetiva autoridade sanitária para os géneros que se tornem suspeitos, suspendendo entretanto a venda dos mesmos;
- r) Zelar pela regular e rigorosa arrecadação de todas as receitas do mercado;
- s) Ter à sua guarda a responsabilidade dos livros, registos, senhas e mais documentação respeitantes à cobrança, quer das taxas cuja cobrança lhe compete, quer das coimas que lhe caiba receber;

t) O recebimento e guarda à sua inteira responsabilidade até entrega na Câmara, do montante de todas as importâncias recebidas;

u) A atribuição e distribuição, nos termos e condições deste Regulamento, de todos os locais de venda de carácter não permanente;

v) Cumprir e fazer cumprir o determinado neste Regulamento e nas ordens de serviço e proceder à afixação das mesmas;

w) Fazer limpeza em todo o recinto do Mercado, após o seu encerramento e dentro do horário normal de trabalho;

x) Exercer uma ação pedagógica junto dos utentes com vista ao acaatamento voluntário do presente Regulamento e legislação aplicável, e, de uma forma geral, à melhoria das condições em que os produtos são oferecidos aos consumidores.

## Artigo 32.º

**Coimas**

1 — Sem prejuízo do estabelecido nas disposições legais aplicáveis, as infrações ao disposto neste Regulamento constituem contraordenação punível com coima de 100€ a 500€, no caso de pessoa singular e de 500€ a 1000€ no caso de pessoa coletiva.

2 — O município poderá ainda determinar a aplicação das seguintes sanções acessórias decorrentes da violação do presente regulamento:

- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão por quinze dias;
- c) Suspensão por trinta dias;
- d) Expulsão sem direito a qualquer compensação ou indemnização.

3 — O fiel do mercado poderá apreender e inutilizar os produtos alimentares manifestamente impróprios para consumo e bem assim os utensílios ou mercadorias que hajam sido utilizados para a prática de qualquer infração ao presente regulamento ou a outras normas legais e regulamentares.

4 — As mercadorias apreendidas, quando consideradas próprias para consumo, poderão ser entregues a instituições hospitalares ou de assistência social.

## Artigo 33.º

**Omissões ao Regulamento**

Os casos omissos no presente Regulamento serão regulados pela legislação vigente e pelas deliberações da Câmara Municipal de Coruche.

## Artigo 34.º

**Norma Revogatória**

A partir da entrada em vigor do presente Regulamento consideram-se revogadas todas as anteriores disposições regulamentadas sobre esta matéria.

## Artigo 35.º

**Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

208979405

**MUNICÍPIO DE ÉVORA****Aviso n.º 11435/2015**

Pelo aviso publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 39, de 25 de fevereiro de 2015 e na Bolsa de Emprego Público de 25 de fevereiro de 2015, foram divulgados os procedimentos concursais com vista ao provimento de cargos dirigentes.

Nos termos dos n.ºs 9, 10 e 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto — Estatuto do Pessoal Dirigente — adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, nomeei por meus despachos, em comissão de serviço, pelo período de 3 anos, os seguintes dirigentes:

**A) Cargo de Diretor do Departamento de Administração e Pessoal**

José António Manteigas Pé-Leve

Nomeado por despacho de 31 de julho de 2015